LEI DE Nº 465, DE 12 DE MAIO DE 1964

"CONSEDE ISENSÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS À PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento de impostos municipais o Sr. Homero Ribeiro Guimalhães, afim de que o mesmo possa negociar sua pequenas mercadorias, em sua carroça ambulante nas feiras de nossa cidade.

Art. 2º. Está isenção terá a duração de um ano, conforme manda o Código Tributário.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de maio de 1964.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Eurípides Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA